

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001865/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053321/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103722/2019-07
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 30.405.401/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROBERTO DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CAMPOS NORTE NOROESTE, CNPJ n. 29.250.446/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA EULALIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Mobiliário, de Ladrilho, de Artefatos de Cimento, de Mármore e Granito, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas, Pontes e Canais**, com abrangência territorial em Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, São Fidélis/RJ e São João da Barra/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2019, são os seguintes os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas ocupações específicas da Construção Civil, abaixo relacionadas:

GRUPO	FUNÇÃO		P/HORA	P/MÊS
I	Operador de Grua		R\$ 8,61	R\$ 1.894,20
II	Aux. de Produção-Servente		R\$ 5,59	R\$ 1.231,23
III	½ Oficial – Vigia noturno		R\$ 5,62	R\$ 1.236,40
IV	Apontador,Almoxarife- Secretários		R\$ 6,15	R\$ 1.353,60

V	Oficiais:pedreiros,carpinteiros, armadores,pintores,bombeiros hidráulicos, eletricista predial, guncheiros,rasteleiros,e demais profissionais não relacionados	R\$ 7,50	R\$ 1.650,00
VI	Pastilheiro, Condutor de veículos	R\$ 7,94	R\$ 1.746,80
VII	Encarregados de categoria, administrativo, técnico em geral, soldador.	R\$ 11,49	R\$ 2.527,80
VIII	Encarregado de obras	R\$ 14,43	R\$ 3.176,80
IX	Mestre de obras, topógrafos	R\$ 14,73	R\$ 3.240,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos registros de contrato de trabalho, os salários serão fixados com base no salário hora, exceto para os empregados administrativos.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As Empresas que adotarem o salário mensal pagarão a seus funcionários com base em 30(trinta) dias, independentemente do mês e a quantidade de seus dias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES

A critério do empregador será ou não compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos no decurso da Convenção anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial estabelecido nesta cláusula correspondente ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, fixado o piso na tabela da cláusula anterior as demais categorias serão reajustadas com o índice de 5% (cinco por cento) no geral, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e Legislação Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados admitidos com salários superiores ao constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas, não incorporando compulsoriamente qualquer reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o empregado receber o salário em cheque, as empresas não descontarão o tempo necessário para que o mesmo efetue o saque, e os que recebem o pagamento em conta as empresas disponibilizarão o contracheque até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE PIS

As empresas permitirão que seus empregados se ausentem do trabalho por meio dia de serviço, para o recebimento do PIS, sem que essas horas sejam descontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras, inclusive nos domingos e feriados, e as demais, serão remuneradas na forma da Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS NOTURNOS

Os trabalhadores que prestarem serviços noturnos, no período de 22hs as 5horas, receberão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de Insalubridade ou periculosidade aos seus empregados que façam jus ao benefício, de acordo com a Lei 7.369/85, Lei 6.514/77 e Decreto 92.212/86.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

As empresas que transferirem seus empregados para outro município pagarão adicional de transferência na forma da Lei, artigo 469 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores *nos* Lucros ou Resultados, a contar da assinatura desta Convenção, deverão promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, através de previa negociação com seus empregados, assistidos por um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de 1 (um) ano após assinado, estabelecendo regras e critérios e objetivos quanto a fixação dos direitos substantivos da participação das regras objetivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente accordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período de 1 (um) ano, contados da assinatura desta convenção prorrogável por períodos sucessivos de um ano, caso não haja modificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A convalidação dos programas de Participação nos Lucros ou Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a seus empregados café da manhã com pão e manteiga, quinze minutos antes do início das atividades, não se constituindo tal benefício em salário “in natura” ou qualquer outro, a que título for, podendo a critério da empresa determinar outros horários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos seus empregados alojados, café da manhã, almoço e jantar, não se constituindo tal benefício em salário “in natura” ou qualquer outro, a que título tenha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às Empresas que já forneçam alimentação, que mantenham o fornecimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento de Vale Transporte conforme art. 4º da Lei 7.418/1985.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Quando o empregado estiver recebendo do INSS o benefício de auxílio-doença, as empresas complementarão o salário a título de empréstimo, durante os 30 (trinta) primeiros dias, ficando o desconto do mesmo, a critério da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÓBITO

Na ocorrência de morte do empregado, em virtude de acidente do trabalho ocorrido no canteiro de obras, a empresa se obriga a arcar com o ônus decorrente do sepultamento e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis a funerária contratada pela empresa, aplica-se o disposto na presente cláusula às empreiteiras e subempreiteira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Quando a empresa não tiver seguro de vida em grupo, em caso de morte por acidente, será pago a título de indenização o valor da rescisão em dobro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas que praticam o adiantamento quinzenal farão no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base, que será pago até o dia 20 do mês em curso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS DE FORA

O empregado contratado em outra Cidade localizada a mais de 50 km do município, e que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno à

sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ARTIGO 9 DA LEI 7.238/84 DATA BASE

Todo trabalhador que for dispensado trinta dias que antecede a **data base**, fará jus a indenização com mais um salário de sua ocupação, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência não ultrapasse o prazo de até 90 (noventa) dias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Nos contratos de sub- empreitada, responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus empregados, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR

A título de estímulo a educação do trabalhador, recomenda-se às empresas a implantação de cursos de alfabetização nos canteiros de obras em convênio com a Fundação Educar, com o fornecimento gratuito de material escolar, ou quando for aplicado pelo sindicato laboral.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a não descriminar a mulher trabalhadora, não vincular a sua admissão com atestado de esterilidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTARIA

As empresas que possuírem ferramentaria ou local apropriado para a guarda de ferramentas, deverão permitir que o trabalhador guarde ali tanto as ferramentas que lhe foram fornecidas, como as dele próprio, mediante a adoção de uma forma de controle por escrito, responsabilizando-se pela reposição das ferramentas do trabalhador em caso de roubo ou incêndio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE CARNAVAL

As empresas compensarão as horas de 2^a(segunda) e 4^a(quarta) feira dos dias de carnaval não trabalhadas, da seguinte forma: 09 horas de segunda-feira e 05 horas de quarta-feira de cinzas, num total de 14 horas, retornando ao trabalho normal na quinta-feira subsequente. Conforme Lei Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PADROEIRO

Na terceira segunda-feira de outubro, as empresas concederão aos trabalhadores a folga remunerada para que os mesmos possam homenagear seu padroeiro São Judas Tadeu, ficando nesta data proibido o trabalho nas obras e escritórios das empresas da Construção Civil em geral, devendo as empresas respeitar os feriados Municipais, Estaduais e Nacionais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda-feira a sábado, podendo, no entanto, a critério da Empresa, adotar a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adotada a compensação das horas normais de trabalho, o dia de sábado se trabalhado será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, domingos e feriados 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas a título de Compensação da jornada semanal definida nesta cláusula não serão consideradas horas extras, não sendo devido qualquer adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT- nº. 373 de 25/02/2011, as empresas poderão utilizar o sistema alternativo de controle de frequência de seus empregados, nos termos do art. 1º da referida Portaria, registrando apenas a ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, desta forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência, através de folha de pagamento, relógio de ponto, livro de ponto, etc., nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - E.P.I

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados equipamentos de proteção individual e farão a reposição dos mesmos por avarias ou desgastes normais.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a todos seus empregados, gratuitamente, quantas vezes for necessário, uniformes, macacões, e outras peças de vestimentas, tais como: equipamentos de segurança individual como calçados, óculos, exigidos na prestação de serviço em cada atividade.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas com mais de vinte empregados, deverão de acordo com a Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/83, criar e garantir o funcionamento real das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), sendo direito de o Sindicato acompanhar o processo de funcionamento da CIPÁ.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Fica assegurada aos trabalhadores, a realização de exames médicos, na forma da lei, cujos ônus serão suportados exclusivamente pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E DECLARAÇÕES

As empresas só poderão aceitar os atestados fornecidos por profissionais habilitados junto a Previdência Social. Os mesmos serão aceitos como justificativas de ausência do trabalho, sendo a empresa comunicada até 24 horas após o início do afastamento.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas obrigam-se a manterem as suas obras equipadas com material necessário a prestação de primeiros socorros médicos para atender o trabalhador eventualmente acidentado providenciando o CAT na forma da Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO DE EMPREGADOS

No recrutamento dos empregados, recomendam-se as empresas que deem preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado pela entidade profissional.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE DIRETOR DE SINDICATO

As empresas concederão a pedido do Sindicato Laboral, e, a seu critério e concordância a dispensa por até 03 (três) dias por mês aos diretores do Sindicato, com solicitação prévia da Entidade, limitando-se a um diretor por empresa, sem prejuízo de sua remuneração.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas disporão de quadro de aviso em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO LABORAL

Em cumprimento à decisão por unanimidade da assembleia geral do sindicato laboral, que deliberou pela fixação da contribuição assistencial visando a manutenção de benefícios aqui previsto, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores associados e não associados, mediante prévia, expressa e individual autorização, em folha de pagamento, a partir de 1º de Maio de 2019 e até o mês de abril de 2020, a contribuição assistencial, pelo que o sindicato laboral lhes proporcionará, ao trabalhador: serviços médicos, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede e Sub-sedes ou em Colônia de Férias.

A contribuição assistencial será descontada mensalmente em valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base da função ocupada pelo trabalhador, conforme relação constante da cláusula 3a, estipulando-se a função da ocupação e também os não constantes da referida relação, recolhida a partir do dia 07(sete) até o dia 10(dez) do mês subsequente acrescido de mais 1% (um por cento) do 13º(décimo terceiro) salário do mês de dezembro, este desconto será recolhido até o dia 20 (vinte) do referido mês . Em guia própria fornecida gratuitamente pelo sindicato laboral às empresas, cujos créditos deverão ser efetuados diretamente à entidade sindical ou banco por ela indicado. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa determinada pela agência bancária.

Parágrafo 1º - O trabalhador contribuinte poderá requerer a qualquer tempo o seu direito à sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários, inclusive votar e ser votado.

Parágrafo 2º - As empresas concederão ao sindicato laboral, uma vez por mês, um tempo máximo de 30 (trinta) minutos durante o Diálogo Diário de Segurança matinal, para promover campanha de sindicalização de seus empregados.

Parágrafo 3º – O sindicato laboral solicitará com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a concessão do tempo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º- O trabalhador poderá a qualquer tempo após homologação da presente convenção exercer o direito de arrependimento a autorização.

Parágrafo 5º- A contribuição assistencial correspondente ao período de 1º de Maio de 2019, deverá ser descontada do salário do trabalhador e recolhida em favor do sindicato laboral em consonância com o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao mesmo período, e decorrentes dos termos desta convenção, nos moldes da cláusula 4ª deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTER-SINDICAL

Fica criada uma Comissão Permanente, Interinstitucional de Acompanhamento e Orientação de Condições de Segurança e Saúde, composta de 02 (dois) técnicos, representando o Sindicato Laboral e o Sindicato Empresarial, com o objetivo de vistoriar sistematicamente os canteiros de obras e apresentar às empresas laudos orientativos para a melhoria das condições de saúde e segurança.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas que venham a se estabelecer na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a cumprir as cláusulas nela contidas, por expressar o ponto de equilíbrio entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Constatada a não observância por quaisquer das partes de cláusulas do presente instrumento, será aplicado à inadimplente multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso da categoria, importânci que será revertida em benefício da parte prejudicada.

E por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dá a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, independentemente de homologação ou registro no MTE.

**FRANCISCO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE FLUMINENSE**

**JOSE CARLOS DA SILVA EULALIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CAMPOS NORTE NOROESTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000897/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034326/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.112178/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP IND CONST PAV OBRAS TERRAPL GERAL MOB JUNCO VIME DUQUE DE CAXIAS RJ, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LOPES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármores e Granitos, de Manutenção, Montagens e Limpezas Industriais, da Construção de Estradas, pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário, com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ e São João de Meriti/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica acordado o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), a título de reajuste salarial, sobre o salário de 31/01/2020, a partir de 1º de fevereiro de 2020, previsto na Tabela de Pisos Salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

TABELA SALARIAL SITICOMMM, SINDEMON, SINOCOCIMO

REDUC/IERC 2020/2021

FUNÇÃO	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MENSAL
½ oficial	R\$ 10,00	R\$ 2.200,11
Administrativo	R\$ 16,60	R\$ 3.653,32
Ajudante	R\$ 8,00	R\$ 1.759,01
Ajudante de Limpeza Industrial	R\$ 8,00	R\$ 1.759,01

Ajustador Mecânico	R\$ 19,59	R\$ 4.308,19
Almoxarife	R\$ 16,38	R\$ 3.601,91
Aplicador de Gunite	R\$ 15,68	R\$ 3.447,65
Aplicador de Spray	R\$ 17,57	R\$ 3.867,10
Apontador	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Apropriador	R\$ 14,65	R\$ 3.223,04
Armador	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Arquivista	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Ass de Materiais	R\$ 14,73	R\$ 3.239,27
Ass Administrativo	R\$ 14,36	R\$ 3.160,80
Aux. Administrativo	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Aux. Almoxarife	R\$ 8,76	R\$ 1.926,79
Aux. Controle e Custo	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Aux. de Escritório	R\$ 8,76	R\$ 1.926,79
Aux. Laboratório	R\$ 8,00	R\$ 1.759,01
Aux. Produção	R\$ 8,75	R\$ 1.924,08
Aux. Serviços Gerais	R\$ 8,00	R\$ 1.759,01
Aux. Suprimentos	R\$ 8,76	R\$ 1.926,79
Aux. Técnico	R\$ 15,14	R\$ 3.331,28
Aux. Topografia	R\$ 12,30	R\$ 2.706,16
Bombeiro	R\$ 12,22	R\$ 2.689,92
Bombeiro Hidráulico	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Borracheiro	R\$ 11,32	R\$ 2.489,67
Cabista	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Cabo de Turma	R\$ 11,32	R\$ 2.489,67
Calafate	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Calceteiro	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Caldeireiro	R\$ 16,60	R\$ 3.653,32
Calder. Abraman	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Carpinteiro	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Carpint. Refratário	R\$ 14,89	R\$ 3.277,16
Carpint. Esquadria	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Desenhista Projetista	R\$ 25,23	R\$ 5.550,20
Duteiro	R\$ 17,30	R\$ 3.807,57
Eletricista	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Eletric. Força e controle	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Eletric. Manutenção	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Eletric. Montador	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Emendador	R\$ 16,02	R\$ 3.523,41
Encanador	R\$ 16,60	R\$ 3.653,32
Enc. de Andaime	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Bate Estaca	R\$ 17,47	R\$ 3.842,75
Enc. de Caldeiraria	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Cabista	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Elétrica	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Hidrojato	R\$ 25,52	R\$ 5.615,28
Enc. de levant cargas (Rigger)	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Mecânica	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Limpeza Ind	R\$ 20,46	R\$ 4.503,05
Enc. de Montagem	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Obra Civil	R\$ 19,13	R\$ 4.208,08
Enc. de Refratário	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Solda	R\$ 28,48	R\$ 6.267,47
Enc. de Tubulação	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Instrumentação	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Isolamento	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Manutenção	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Enc. de Pint. Industrial	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Esmerilhador	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Estropieiro	R\$ 12,95	R\$ 2.849,59
Funileiro	R\$ 13,12	R\$ 2.887,47
Funileiro Traçador	R\$ 14,70	R\$ 3.233,85
Hidrojatista	R\$ 13,35	R\$ 2.936,18
Instrumentista	R\$ 16,18	R\$ 3.558,60
Isolador	R\$ 13,10	R\$ 2.882,06
Inspecionadores	R\$ 26,18	R\$ 5.760,44
Jatista	R\$ 13,35	R\$ 2.936,18
Ladrilheiro	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Lixador	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Lubrificador	R\$ 12,37	R\$ 2.722,40



Lubrificador Industrial	R\$ 14,50	R\$ 3.190,56
Maçariqueiro	R\$ 14,14	R\$ 3.112,09
Mandrilhador	R\$ 15,24	R\$ 3.352,92
Marteleteiro	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Mecânico Ajustador	R\$ 19,59	R\$ 4.308,19
Mecânico de Manut.	R\$ 19,59	R\$ 4.308,19
Mec. de Maq. Pesada	R\$ 13,57	R\$ 2.984,90
Mec. Montador	R\$ 14,48	R\$ 3.185,14
Mec. de Válvula	R\$ 16,61	R\$ 3.656,03
Mestre de Calderaria	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre de Eletrica	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre de Instrumentação	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre Manutenção	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre Mecânica	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre Montagem	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre de Obra Civil	R\$ 28,48	R\$ 6.267,47
Mestre Solda	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre de Sold. Stud. Weld	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Mestre Tubulação	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Mestre Refratario	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Multi-Funções (TIG/ER/MIG)	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Montador	R\$ 12,37	R\$ 2.722,40
Montador de Andaime	R\$ 14,14	R\$ 3.112,09
Mot. de Carreta REDUC/Caminhão	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Mot. Carro Leve REDUC	R\$ 12,64	R\$ 2.781,93
Nivelador	R\$ 14,59	R\$ 3.209,51
Obs de Segurança	R\$ 10,00	R\$ 2.200,11
Op. de Draga	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Empiladeira	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Escavadeira	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Guindaste	R\$ 19,83	R\$ 4.362,33
Op. de Jato	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Maq. Pesada	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Maq. Gunite	R\$ 15,68	R\$ 3.447,65
Op. de Maq. Plasma	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Maq. Envolv/Nivelad/Robôs	R\$ 13,52	R\$ 2.974,20
Op. de Meio Ambiente	R\$ 15,44	R\$ 3.396,24
Op. Pá Mecânica	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Perfuratriz	R\$ 19,63	R\$ 4.319,03
Op. moto niveladora	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. Hidrojato	R\$ 13,35	R\$ 2.936,18
Op. de Bomba Hidrojato	R\$ 14,94	R\$ 3.285,27
Op. de Cam. Munck	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Compressor	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Movimentação de Carga / Rigger	R\$ 15,65	R\$ 3.441,90
Op. Ponte Rolante	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. de Trator	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. Trator Esteira	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. Retro Escavadeira	R\$ 14,20	R\$ 3.122,91
Op. Plat. Auto Elevatória	R\$ 12,71	R\$ 2.798,16
Op. Plataforma	R\$ 15,33	R\$ 3.372,74
Op. Serra Circular	R\$ 12,71	R\$ 2.798,16
Op. de Saca Feixo	R\$ 16,60	R\$ 3.653,32
Pedreiro Civil	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Pedreiro Refratário	R\$ 14,89	R\$ 3.277,16
Pintor	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Pintor Alpinista	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Pintor Industrial	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Pintor Letrista	R\$ 13,79	R\$ 3.033,61
Polidor	R\$ 12,61	R\$ 2.773,82
Profissionais Abraman	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Prof de Faixa Dutos Manut	R\$ 12,13	R\$ 2.668,28
Secretaria	R\$ 10,29	R\$ 2.265,05
Serralheiro	R\$ 13,19	R\$ 2.903,71
Sold. Ponteador	R\$ 12,85	R\$ 2.827,94
Sold. Carvoeiro	R\$ 16,42	R\$ 3.612,72
Sold. Chaparia	R\$ 16,03	R\$ 3.526,13
Sol. Maq. Stud Weld	R\$ 16,68	R\$ 3.669,56
Soldador Mig	R\$ 12,85	R\$ 2.827,94
Sold Oxi Acetileno	R\$ 13,06	R\$ 2.873,93

Sold Tig	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Sold Orbital	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Supervisor Geral	R\$ 26,96	R\$ 5.931,91
Supervisor de Isolamento	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Supervisor de Maquina	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Supervisor Montagem	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Supervisor de Obras	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Supervisor Refratário	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Supervisor Hidrojato	R\$ 25,17	R\$ 5.536,81
Téc. de Enfermagem	R\$ 22,55	R\$ 4.960,39
Téc. Eletrotécnica	R\$ 33,00	R\$ 7.260,63
Técnicos	R\$ 26,19	R\$ 5.761,41
Téc. de Mat./Suprimento	R\$ 18,76	R\$ 4.126,90
Téc. Meio Ambiente	R\$ 20,77	R\$ 4.568,01
Téc. Planejamento	R\$ 36,65	R\$ 8.064,36
Téc. de Edificações	R\$ 20,86	R\$ 4.589,65
Téc. de Segurança	R\$ 23,48	R\$ 5.166,05
Téc. de Logística	R\$ 25,16	R\$ 5.535,33
Téc. de Qualidade	R\$ 26,19	R\$ 5.761,41
Topógrafo	R\$ 16,42	R\$ 3.612,72
Torneiro	R\$ 19,59	R\$ 4.308,19
Vigia	R\$ 8,66	R\$ 1.905,13

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica pactuado o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) sobre os pisos salariais até 31/01/2020. No Ticket Refeição, Cesta Natalina e Vale Alimentação fica pactuado reajuste no percentual de 2% (dois por cento) nos valores do período 2019/2020. Para os empregados que não tenham salários na tabela de pisos e que percebam até R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), em 31 de janeiro de 2020, fica garantido o reajuste da categoria. Para os empregados que recebam acima de R\$ 8.320,00, prevalecerá a negociação direta entre empresa e trabalhador.

Parágrafo 1º - Cada empresa poderá, a seu critério, compensar as antecipações salariais concedidas a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2020, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo 2º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer reajuste salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes do citado reajuste salarial.

Parágrafo 3º - O pagamento das diferenças salariais retroativas aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020, inclusive Hora Extra, Vale Alimentação e Ticket Refeição serão pagas da seguinte forma: 50% no dia 20 de julho de 2020 e os outros 50% serão pagos até o 20 do mês de agosto de 2020.

Parágrafo 4º - No mês de dezembro de 2020 será concedido a todos os empregados uma Cesta Natalina no valor de R\$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

Parágrafo 5º - Fica pactuado entre as partes a partir da assinatura deste, que os trabalhadores demitidos após a data base e que tenham direito a diferenças salariais e seus reflexos nas horas extras, DSR, adicionais, FGTS, verbas rescisórias dentre outras verbas, bem como das diferenças do vale alimentação e ao pagamento da PLR, estes trabalhadores deverão ligar para as empresas a fim de agendar data para os respectivos pagamentos das verbas ainda devidas, que serão pagas por meio de rescisão complementar no prazo de 20 (vinte) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que as Empresas efetuarão pagamentos mensais, desdobrados em duas etapas:

- a) 1º pagamento: Até o dia 20 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do salário com adicional de periculosidade e os descontos legais.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, constando o saldo de salário com adicional de periculosidade, as horas-extras e os descontos legais, considerando sábado como dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, o mesmo deverá ser feito no horário normal de trabalho. Fica proibido pagamento em espécie no local de trabalho.

Parágrafo 1º - O pagamento quando feito após o término da jornada, as horas excedentes serão pagas como horas extras.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvados os Acordos das empresas que se comprometeram a pagar de forma diferenciada.

Parágrafo 3º - As empresas que trabalham no IERC, dentro da Reduc, liberarão seus empregados no dia previsto para o pagamento mensal a partir das 12h, ficando por conta disso liberadas de fornecerem alimentação.

As empresas que desejarem, poderão compensar durante o mês as horas trabalhadas nesse dia e, em troca, liberarão os empregados do trabalho no dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, para o Imposto de Renda, a favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS. O referido envelope será entregue ao empregado até o prazo de cinco dias de antecedência do constante na cláusula 5ª, letras “a” e “b”.

Parágrafo Único – Caso haja comprovado erro de qualquer parcela devida ao empregado no recibo salarial, o valor incontrovertido será pago em forma de VALE até 5 (cinco) dias após a reclamação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 100% (cem por cento) a partir da terceira hora.

A partir da 1^a hora extra, nos dias úteis, haverá fornecimento de lanche aos empregados. Após a 4^a hora extra, será fornecido jantar. Quando houver jantar, não haverá entrega de lanche.

Parágrafo 1º - Nos sábados compensados, as horas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Aos domingos e feriados todas as horas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Quando houver serviços extraordinários, as empresas deverão ter durante esse período, um enfermeiro para prestar as devidas assistências, caso sejam necessárias.

Parágrafo 4º - Quando houver trabalho em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma forma prevista para os dias úteis de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Todas as empresas que prestam serviços, cujas atividades econômicas abrangem a construção pesada, montagem e manutenção industrial, limpeza industrial e a construção civil, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, cujas atividades econômicas abrangem a montagem e manutenção industrial, operação de máquinas e elevação de cargas, equipamentos industriais e respectivas manutenções, inclusive a limpeza em unidades operacionais e de processos, limpeza industrial e da construção civil leve e pesada, manutenção e montagens industriais, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, ESPECIAL E EXCLUSIVAMENTE, de aplicação na base territorial compreendida na chamada "ÁREA DA REDUC" PETROBRÁS (REDUC), IERC NITRIFLEX, PETROFLEX, SHELL, TEXACO, TEDUC, CTDUT, YPIRANGA ALE COMBUSTIVEIS, NM ENGENHARIA LTDA, NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AGA SUZANO (ANTIGA BRASPOL/POLIBRASIL), BRASPOL, BR – DISTRIBUIDORA, TRANSPETRO, CEG, AUTVALE, ELECNOR DO BRASIL, LANXESS (ANTIGA PETROFLEX), QUATOR/BRASKEM, CONSIGÁS, TERRANA, COPAGAS, QUANTIQ CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ASFALTOS, FASFUDUC, SUBSTAÇÃO DE LUBRIFICANTES (DEDUC), DIRECIONAL PETRÓLEO, INDUGÁS, STRATURA-ASFALTO, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, GRAHAM, WHITE MARTINS, DEPÓSITO TERMINAL DE MANGUINHOS EM DUQUE DE CAXIAS, TERMINAL DE COMPRESSORES DE CAMPOS ELÍSEOS, WHITE MARTINS FATRAN suas subsidiárias, empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, bem como na área das empresas distribuidoras de derivados de petróleo e as geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, suas empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, inclusive na área de FURNAS, CLARIANT S/A, TERMO-RIO - USINA TERMOELÉTRICA DE CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS e RIO - POLÍMEROS, GDK, Consórcio GLP Submarino, CONSTRUCAP, pagarão, independente de laudo pericial, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a todos os empregados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3^a desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

Parágrafo 1º – O adicional será concedido desde que o empregado tenha feito cursos exigidos pela empresa ou seus clientes, em instituições por ela aprovadas, e será devido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas que subsidiam no todo ou em parte curso de especialização visando a melhoria profissional do empregado, quando do retorno deste do curso, terão a garantia de que os mesmos aplicarão seus novos conhecimentos, exclusivamente, na referida empresa até o término do pacto laboral firmado ou da obra para a qual foi contratado.

Parágrafo 3º - Caso o empregado deseje rescindir o contrato antes das hipóteses acima previstas, deverá ressarcir a empresa do valor por ela despendido, quando do pagamento das verbas rescisórias, caso não seja possível outra forma de ressarcimento.

Parágrafo 4º - O colaborador que exerce a função de Caldeireiro, Encanador, Soldador, Montador e/ou quaisquer profissionais ou oficial que for autorizado a tirar a permissão pela Petrobrás, a “PT” (Permissão de Trabalho), ganhará enquanto prestar tal serviço, um abono equivalente a 5% do seu salário.

Parágrafo 5º - O profissional que tiver o certificado ABRAMAN, mas que para a função contratada não se exija tal certificado, não fará jus a qualquer adicional, recebendo, tão somente, o salário previsto na CCT para a função contratada.

Parágrafo 6º - Para aqueles que trabalharem em serviços chamados de “Acesso à Corda”, (Alpinismo Industrial) independente da sua função ou nível, durante o período que for necessário a utilização desse método de trabalho, terá acrescido a seu salário 10% (dez por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; Considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, os Sindicatos ora convenientes estabelecem os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao período 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Os valores referentes a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – “CCT REDUC 2019/2020”, ficam mantidos a partir de 1º de fevereiro de 2020 sem alteração.

Parágrafo 1.º – APLICAÇÃO

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados os empregados com vínculo empregatício ativo com as Empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, a partir de 1º de fevereiro de 2020, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção para recebimento da PLR.

Parágrafo 2.º – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 3.º – MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

Limite mínimo será R\$ 2.665,38 (Dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

Para aqueles que recebem entre R\$ 2.550,34 a R\$ 4.407,99, o valor a ser pago será R\$ 4.407,99 (Quatro mil quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos);

Para os que recebem salário entre R\$ 4.408,00 à R\$ 5.335,22 o valor acertado será o equivalente ao seu salário base;

Os empregados que recebem salário a partir de R\$ 5.335,22 farão jus a este valor.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificadamente, o pagamento referente a PLR.

O empregado que for demitido sem justa causa, receberá o valor do PLR proporcional a que fizer jus no ato de quitação das verbas rescisórias.

A empresa que terminar seu contrato pagará a PLR no ato da rescisão.

O trabalhador que for demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O Trabalhador que for demitido por iniciativa própria ou sem justa causa, receberá o PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa, de 1º. de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, na forma prevista acima.

A empresa que, de acordo com os seus resultados, ultrapassar o limite máximo estabelecido nesta Cláusula, remeterá relação ao SITICOMMM dos valores pagos a título de PLR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da 2ª e última parcela.

Parágrafo 4.º – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2020/2021 será efetivado em duas vezes, sendo a primeira parcela, na forma abaixo:

- As empresas que pagam adiantamento salarial no dia 20 de agosto pagarão a antecipação nesta data;
- As empresas que pagam adiantamento salarial no dia 15 de agosto pagarão a antecipação no dia 31/08/2020.

A 2ª parcela será paga até a data do pagamento do salário referente ao mês de fevereiro de 2021.

O valor referente à segunda parcela será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante do valor da PLR 2020/2021 obtido conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta e Sexta e seus itens da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º– DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2020/2021 serão obedecidos os seguintes critérios:

METAS INDIVIDUAIS

1.1 - ADVERTÊNCIA: o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura da presente convenção até 31 de janeiro de 2021 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2 1.2. - ABSENTEÍSMO: o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura da presente convenção até 31/01/2021, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês em que ocorrer as

faltas;

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pelas empresas ou de clínicas conveniadas com o SITICOMM. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

1.3. - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE: deverá ser alcançado o índice zero de acidente com afastamento. Para efeito de cumprimento da meta serão considerados todos os acidentes, com ou sem afastamento. As causas do acidente serão apuradas pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores integrantes da CIPA. Quem der causa ao acidente perderá o direito à percepção da PLR referente ao semestre que se der o fato.

II - METAS COLETIVAS

2.1 - PRODUÇÃO / PRODUTIVIDADE: são as metas estabelecidas e discutidas entre os trabalhadores e empregadores no planejamento da obra, aprovadas pelo cliente. Serão definidas pela razão entre a meta estabelecida e o apurado no final do período em análise.

2.2 - As Empresas afixarão com demonstrativos mensais para conhecimento de todos os trabalhadores.

2.3 – A aferição das Metas de Produção será feita através das respectivas medições. Na apuração destas metas, os casos fortuitos e de força maior (falta de material, chuvas, etc) não serão considerados para o alcance do resultado.

As Metas Individuais serão avaliadas para efeito de pagamento da parcela de antecipação prevista neste Parágrafo, a partir da assinatura do presente Acordo e para o pagamento da 2ª parcela. As Metas de Produção serão aferidas para efeito de pagamento do valor total do PLR 2020/2021, no prazo previsto nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

As Empresas se comprometem a fornecer refeições de forma gratuita ou parcialmente subsidiada, não podendo descontar de cada empregado quantia superior a 1% (um por cento) do valor correspondente a cada refeição (quentinha), caso opte por efetuar o desconto.

Parágrafo 1º - As empresas que por algum motivo fornecer ticket refeição ao invés de fornecer a alimentação no local, concederá o referido ticket no valor de R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos) por dia.

Parágrafo 2º As empresas que trouxerem ou admitirem trabalhadores de outros estados ou regiões distantes acima de 200 km, além de pagar passagem de volta a seu Estado de origem, concederão alojamento e fornecerão jantar, podendo descontar 1% (um por cento) do valor correspondente a cada refeição (quentinha).

Parágrafo 3º - O trabalhador alojado terá direito a permanecer no alojamento da empresa, bem como a todas as refeições, até o dia do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente, Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 625,21 (seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), desde que o empregado não possua falta injustificada durante o mês, e para aqueles que fizerem uso sistemático e adequado de todos os equipamentos de proteção individual e não tenham sido acometidos por acidentes de trabalho, também no mês, exceto se causado por culpa de terceiros, conforme devidamente apurado pela CIPA. As empresas que desejarem poderão descontar até R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - Todo o trabalhador afastado por acidente de trabalho, auxílio doença, caso o seu afastamento ultrapasse 01(um) mês será fornecido para este trabalhador 02(dois) vales alimentação, sendo 01(um) por mês. Todo trabalhador por ocasião do gozo de suas férias anuais receberá um vale alimentação.

Parágrafo 2º - O valor do vale alimentação para os trabalhadores alocados na TERMO RIO E RIO POLÍMEROS será reajustado nas mesmas condições do caput, respeitando-se o diferencial de 12% em favor destes, como existente na CCT 2019/2020.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – GRATUIDADE

A empresa que não fornecer transporte próprio a seus empregados ficará obrigada a conceder “vales transporte” aos trabalhadores, de forma gratuita.

Parágrafo 1º - Aquelas Empresas que fornecem condução própria deverão complementar, por vale transporte, o trajeto não coberto por sua condução.

Parágrafo 2º - Em decorrência das constantes transferências de operários de uma obra para outra, fica acordado que as Empresas poderão fazer a antecipação, em espécie, da parcela correspondente ao vale transporte.

Parágrafo 3º- Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice-versa, será computado para qualquer efeito.

Parágrafo 4º - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

Parágrafo 5º - Deverá ser fornecido ao empregado, no ato de sua contratação, cópia da requisição de Vale Transporte.

Parágrafo 6º - As empresas que contratarem empregados de outros Estados ou Regiões acima de 200 Km, ficarão obrigadas a fornecer passagem de ônibus, ida e volta a cada 90 (noventa) dias. Além disso, concederão 3 (três) dias de folga para a visita e deslocamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão Plano de Saúde e Odontológico aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência de internação. O desconto a ser feito será no máximo de 25% de coparticipação em consultas.

Parágrafo 1º – No plano de saúde acima referido deverá constar, obrigatoriamente, convênios com hospital/clínica situados na base territorial do sindicato obreiro, além de abrangerem o estado do RJ.

Parágrafo 2º - Preferencialmente as empresas deverão se utilizar das Apólices corporativas firmadas pelo SINDEMON com Operadoras de Seguro/Plano de Saúde nos quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O Plano de Saúde fornecido pela empresa ao trabalhador, quando do afastamento deste por problema de saúde, após seis meses de afastamento, será fornecido a ele e não aos seus dependentes.

Todavia, na hipótese do dependente por motivo documentalmente comprovado junto a empresa precisar, diante da gravidade do caso, da manutenção do plano de saúde, este continuará a ser fornecido até que o aludido caso seja resolvido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que não possua seguro em funerária por ela indicada, ou quando estiver sobre sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas obrigadas a custear o traslado do corpo do trabalhador falecido que possui domicílio distante a mais de 200 km, bem como custear passagens de ida e volta de 01 (um) parente próximo do falecido, desde que na admissão do trabalhador tenha sido declarado a cidade de seu domicílio.

Parágrafo 2º - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário, até 03 (três) dias úteis a contar da data do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou accidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsidio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 15 (quinze) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Meio-Oficial.

Parágrafo 4º - A empresa afixará no quadro de avisos o nome da empresa seguradora contratada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, independentemente de filiação, estão obrigadas a fornecer diariamente aos seus funcionários, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de um copo de café com leite ou suco de 300 ml. (trezentos) e 02 pães com manteiga, queijo ou presunto.

Caso não seja fornecido “café da manhã”, deverá a empresa pagar R\$ 7,00 (sete reais) diário, em espécie, como substituição do “café da manhã”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas, a título de sugestão, poderão reembolsar seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada do (s) seu (s) filho (s) excepcional (is), assim considerando (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de indicação e preferência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo 1º. - Os contratos de experiência, deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, para todos os efeitos, respeitado o previsto na cláusula vigésima segunda.

Parágrafo 2º. – A CTPS, bem como quaisquer outros documentos do trabalhador, deverão ser recebidos pela empresa mediante protocolo de comprovação com data do seu recebimento.

Parágrafo 3º - Na hipótese da CTPS ficar retida com a empresa, por mais de 10 (dez) dias, pagará esta ao trabalhador, a título de indenização, valor equivalente aos dias de retenção, tendo como base o piso da função que o empregado se habilitou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – Dos empregados profissionais que tiverem mais de 2 (dois) anos na mesma função e empresa, devidamente registrada em sua CTPS, não se poderá exigir a assinatura de contrato de experiência, sendo o mesmo nulo de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMA DE CONTRATAÇÃO – “PARADAS”

Para atender necessidade de serviços (“paradas”), e tendo em vista o previsto no artigo 61, parágrafos 1º e 2º da CLT, ajustam as partes entre si que as Empresas obedecerão a regime especial de contratação de trabalhadores, utilizando-se da forma de contrato por prazo determinado, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Quando houver serviço extraordinário, o percentual incidente sobre as horas extraordinárias será aquele convencionado na Cláusula 9ª, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º - Todos os empregados que forem contratados por contrato de PRAZO DETERMINADO, exclusivamente para execução de serviços de PARADAS de manutenção definidos na presente cláusula, e que, porventura, tenham seus contratos terminados ou rescindidos, farão jus, na sua dispensa ao recebimento, a título de Abono, ao valor equivalente a (400) (quatrocentas) horas normais de trabalho que substitui, se maior, a indenização prevista no art. 479 da CLT, desde que tenha trabalhado 90 (noventa) dias. O trabalhador demitido antes de 90 (noventa) dias receberá abono igual a 350 (trezentos e cinquenta) horas e o trabalhador que ultrapassar o período de 90 (noventa) dias receberá aviso prévio indenizado;

- a) Premiação nas paradas – Caso a Petrobras premie as empresas por ocasião da execução das paradas, as empresas se comprometem a repassar, conforme definido em contrato, os prêmios a sua força de trabalho, remetendo ao Sindicato laboral cópias dos trabalhadores contemplados.
- b) Nos contratos de parada, as empresas se comprometem a fornecer plano de saúde e odontológico aos empregados titulares, desde que previsto nos contratos das empresas com a contratante. O desconto a ser feito será no máximo de 25% de coparticipação em consultas.

Parágrafo 3º - Entende-se como horas normais de trabalho especificadas nesta Cláusula, o valor do salário base pago ao empregado, sem acréscimo de qualquer adicional seja a que título for.

Parágrafo 4º - O Abono ora acordado será quitado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo trabalhador ao ser admitido receberá uma cópia do contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas nas Entidades Sindicais Profissionais, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa prevista na Cláusula 57º §1º desta Convenção, se regularizada a situação no prazo acima;
- b) A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
- c) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento.
- d) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, depósito em conta em espécie, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- e) O sindicato laboral se compromete a implantar sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho, sendo que neste caso só poderão ser agendada no máximo 7 (sete) rescisões;
- f) As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.

- g) No prazo legal de 10 (dez) dias contados da data de rescisão contratual, a empresa deverá comprovar o recolhimento da multa fundiária, sob pena de incorrer no previsto no §6º, do art. 477 da CLT.
- h) Fica ajustado entre as partes a partir da assinatura deste, que os trabalhadores demitidos após a data base e que tenham direito as diferenças salariais e de natureza econômica previstas em Convenção Coletiva, os mesmos deverão procurar as empresas a fim de agendar data para os respectivos pagamentos no prazo de 30 dias. A empresa ao receber o contato do trabalhador terá até 30 dias para efetuar os pagamentos das respectivas diferenças em rescisão complementar.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

Parágrafo 1º - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará o Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

Parágrafo 2º - O Sindicato Patronal mediará quaisquer problemas que sejam detectados pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

Parágrafo 3º - As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica proibida a contratação de serviços de Empresas de Trabalho Temporário, e de sociedades cooperativadas, a menos que haja concordância do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Somente poderão ser utilizados Contratos por Prazo Determinado quando se tratar de obras exclusivamente de manutenção de "PARADAS", conforme previsto na cláusula 23ª.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Ajustam as Entidades convenientes que, a partir da data de assinatura do presente instrumento, as empresas deverão adequar-se para implementação do que dispõe a Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, que cuida da inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

A Empresa cujo empregado contratado para determinada função constante da Tabela de Pisos Salariais e que porventura passe a exercer outra função da mesma Tabela, de salário superior, ficará obrigada a remunerá-lo de acordo com essa última função.

Parágrafo 1º - No caso do empregado exercer a nova função apenas para um serviço específico e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá ser mantida na primeira função, e pago o salário médio entre as duas funções, proporcionalmente aos dias em que exerceu a função provisória.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no “caput” desta cláusula implicará no pagamento pela empresa de multa equivalente a 20% da diferença salarial devida independente do pagamento da própria diferença de salário.

Parágrafo 3º - Se obrigam as empresas a cumprirem o disposto na NR-7.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado só será admitida com a concordância do mesmo.

Parágrafo 1º - Entende-se como transferência do empregado a mudança do local de trabalho (Estado ou Município), ou que lhe acarrete custo adicional de transporte, bem como acréscimo significativo do trajeto residência-trabalho.

Parágrafo 2º - Caso o empregado discorde da transferência, a Empresa que porventura o demitir, o fará sem justa causa.

Parágrafo 3º - Para os trabalhadores transferidos de regiões distantes a mais de 200 Km, ficam as empresas obrigadas a pagar o adicional de transferência, fornecer alojamento, café da manhã, almoço e jantar, salvo quando o Contrato de Trabalho possuir cláusula de transferibilidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Findo o expediente, cessa a responsabilidade do trabalhador, desde que entregue as ferramentas ao encarregado ou responsável pela guarda das mesmas.

Parágrafo 1º - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo 2º - Fica ressalvado à Empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÍVEL DE EMPREGO

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

Parágrafo Único– As Empresas se comprometem em priorizar a contratação de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra local e assim que forem concretizadas encaminharão para o Sindicato Laboral a relação com os nomes, funções, bairro e município que os trabalhadores residem, podendo utilizar os programas oferecidos pelo SITICOMMM, próprios ou conveniados com o Programa de Encaminhando o Futuro – PEF.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso 11, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias, a partir do nascimento do filho, devendo o empregado apresentar comprovante a empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO/AUXÍLIO DOENÇA

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

Parágrafo Único – Para os empregados afastados por auxílio doença, por mais de 90 (noventa) dias, será assegurado o emprego por 30 (trinta) dias, desde que possua o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho anterior a doença e caso o contrato de serviços de sua empregadora ainda esteja vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 1 (um) ano de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral, não se aplicando tal precedente nos casos de término de obra e de contrato de prazo determinado.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 1 (um) ano antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, até o dia posterior a homologação da rescisão contratual de suas verbas rescisórias, com fornecimento de 3 (três) refeições diárias, podendo a empresa efetuar o desconto de até 1% (um por cento) do valor de cada refeição (quentinha).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo 1º - Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda- feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

Parágrafo 3º - Nos termos da Portaria 1120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo 4º - A empresa comunicará ao SITICOMMM qualquer alteração no horário de trabalho inicialmente contratado com o trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

Parágrafo 1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo 2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, dando ciência ao sindicato laboral 24 horas antes do feito.

Parágrafo 3º - A empresa que tiver trabalhado no dia de feriado e precisar do trabalhador no dia destinado a compensação, pagará este dia com percentual de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NATAL/ANO NOVO

As empresas poderão compensar no curso do contrato de trabalho, sempre de 2^a à 6^a feira, os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro, mediante acordo com seus trabalhadores e posterior comunicação ao SITICOMMM.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento, a adoção pelas empresas e empregados ora representados pelos Sindicatos, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", mediante Acordo Coletivo de Trabalho entre Empresas e Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÍDA ANTECIPADA

Todo trabalhador que por qualquer motivo precisar se ausentar durante o horário de serviço e tiver para isso autorização por escrito da empresa, receberá cópia do documento que o autorizou e dele só serão descontadas as horas autorizadas, não podendo este desconto abranger o D.S.R e benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº 1.120, de 08/11/95, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que

apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento. Assim também ocorrerá quando a marcação de ponto se der na forma de registro magnético.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem freqüência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (um) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado. Caso haja necessidade de outro dia será o mesmo assegurado, desde que o empregado apresente documento da Caixa Econômica Federal comprovando tal necessidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados expostos a radiação solar creme de proteção (filtro solar).

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EPI – UNIFORMES

As Empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI), inclusive óculos de segurança graduados quando por ela exigido, ou quando atividade assim exigir e uniforme, gratuitamente, a todos os seus empregados, de acordo com a necessidade de cada serviço. Ficam as Empresas responsáveis pela higienização e manutenção dos uniformes, jaquetas, botas e calças ou macacão, devendo, entretanto, o referido material e equipamentos serem devolvidos a Empresa no ato da demissão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando ao **SITICOMMM** 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os

supletes.

Parágrafo 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo 1º - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo 2º - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico da empresa, esta deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo 3º - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

Parágrafo 4º - Com a finalidade de preservar a saúde dos trabalhadores, as empresas aceitarão os laudos anteriores de todo exame que os exponham a radiações, desde os mesmos estejam dentro do prazo de validade considerado pela medicina. As empresas se obrigam na ocasião da demissão do trabalhador fornecer ao mesmo o filme, bem como o laudo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, serão aceitos atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral e de Clinicas conveniadas do Plano de Saúde do SITICOMM ou do Plano de Saúde das empresas. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta ressarcir-lhe do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

As empresas que possuem entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) empregados, deverão ter em seus quadros um Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador acidentado em suas dependências, bem como responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

Parágrafo Único - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas

acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuênciia do Cliente ou do Contratante Principal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSEMBLÉIA

As horas em que o empregado permanecer na Assembléia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar a 2 (duas) horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas do empregado. O número mensal de Assembléias não ultrapassará a 1 (uma), com exceção dos meses de fevereiro e março, quando se admitirá 2 (duas) assembleias em cada mês.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de uma terceira assembléia nos meses de fevereiro ou março, as horas não trabalhadas só serão abonadas mediante a solicitação por escrito do SITICOMMM para a realização da assembléia, com a devida concordância da entidade patronal.

As horas das assembleias do dia 17 de abril e 16 à 26 de junho de 2020 serão todas elas abonadas por todas as empresas, não podendo em hipótese alguma haver quaisquer tipos de desconto dos trabalhadores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

As empresas se comprometem a manter em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive e esclareça sobre a doação de órgãos. Estas propagandas deverão ter o endereço onde poderá ser feita a doação ainda em vida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

Parágrafo Único - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO / MENSALIDADE SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGENS E LIMPEZA INDUSTRIAL, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI- SITICOMMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, será descontado mensalmente de cada trabalhador comprovadamente sindicalizado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) da contribuição assistencial do salário base mensal/proportional aos dias pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2021. O desconto acima será efetuado até o limite máximo de R\$ 4.534,59 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

a) As empresas se comprometem a enviar a Entidade Laboral pactuante cópia da relação dos trabalhadores sindicalizados, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

Parágrafo 1º - O desconto a que se refere esta Cláusula, aplicar-se-á em:

- a)** Pagamento de funcionários e diretores.
- b)** Manutenção da Colônia de Férias.
- c)** Despesas Jurídicas (Advogados, estagiários e outros).
- d)** Manutenção e combustível dos veículos do Sindicato.
- e)** Despesas com assistência médica para os trabalhadores e seus dependentes.
- f)** Despesas com atendimento odontológico na sede do Sindicato (profissional e materiais utilizados).
- g)** Despesas administrativas, tais como: luz, água, telefone, papel, toner e outros.
- h)** Custeio de verbas visando treinar, qualificar e requalificar mão de obra.
- i)** Doações (Cestas Básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva se comprometem em facilitar realização de Assembleias por parte da entidade sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão participar e votar.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto a qualquer tempo, sendo-lhe facultado os seguintes meios para o exercício deste direito, comunicação escrita de próprio punho que poderá ser entregue pessoalmente ao sindicato dos trabalhadores ou diretamente a empresa contratante.

Parágrafo 4º - Quando as empresas receberem diretamente as comunicações de oposição do trabalhador, deverão entregar na sede do SITICOMMM cópias das mesmas no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, sob pena de serem responsabilizadas por eventuais prejuízos causados aos trabalhadores pela permanência do desconto após a manifestação de oposição por parte dos mesmos.

Parágrafo 5º - A assembleia da categoria no dia 27 de novembro de 2019, autorizou, por unanimidade, o desconto da contribuição assistencial do salário base mensal/proportional aos dias pagos no mês o valor de 3% do salário base de cada trabalhador. O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, na conta corrente nº 207666-7, agência 0329-8, do Banco do Brasil, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola – Duque de Caxias. Fica ajustado entre as partes que o pagamento da contribuição assistencial deverá ser pago regularmente, mês a mês.

Parágrafo 6º - Juntamente com a guia de recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa dos descontos efetuados por funcionário sindicalizado, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

Parágrafo 7º - O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 2º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

Parágrafo 8º - As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta Cláusula, e acumularem número superior a dois meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia, as empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial que não são associadas, **representadas pelo SINDEMON**, integrantes da categoria econômica, que executam serviços na base territorial representada pelas entidades ora convenientes depositarão, a título de Taxa Assistencial Patronal, mensalmente, a importância de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), para os associados e R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) para os contribuintes, a partir da data de assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINDEMON.

Parágrafo 2º - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINDEMON, ou através de depósito bancário na conta abaixo discriminada, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

- Conta Corrente nº 0563-2 - Caixa Econômica Federal – AG. 0542

Conforme deliberação da assembleia, as empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial que não são associadas, **representadas pelo SINDEMON**, integrantes da categoria econômica, que executam serviços na base territorial representada pelas entidades ora convenientes depositarão, a título de Taxa Assistencial Patronal, mensalmente, a importância de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), para os associados e R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) para os contribuintes, a partir da data de assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINDEMON.

Parágrafo 2º - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINDEMON, ou através de depósito bancário na conta abaixo discriminada, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

- Conta Corrente nº 0563-2 - Caixa Econômica Federal – AG. 0542

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as Empresa remeterão cópia dos comprovantes de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) após o recolhimento.

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL SINCOCIMO

Conforme deliberação da Assembleia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINCOCIMO – Sindicato das Indústrias da Construção, (inclusive Engenharia Consultiva) Marmorista e do Mobiliário, Telefonia e Instalações Elétricas, e executam serviços na base territorial representada pelo SINCOCIMO, recolherão a contribuição assistencial patronal em **quatro parcelas de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)** para empresas com até 50 (cinquenta) empregados e **quatro parcelas de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)** para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, sendo a primeira no dia 12 de março, a segunda parcela 12 de junho, a terceira dia **12 de setembro** e a quarta em 12 de dezembro, necessárias a manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo 1º - A contribuição será efetuada através de guia da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo SINCOCIMO ou através de depósito bancária na **conta corrente 322-0** agência 0181 em favor do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor devido, além de juros moratórios de 1º (um por cento), acumulados mensalmente.

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as empresas remeterão cópia dos comprovantes de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento.

Parágrafo 2º - O não cumprimento desta cláusula acarretará cobrança judicial com juros e correção monetária.

Parágrafo 3º - Subordina-se este desconto assistencial à oposição da empresa, manifestada perante o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 4º - O desconto a que se refere a cláusula e seus parágrafos aplicar-se-ão em:

- a) pagamentos de funcionários,
- b) honorários advocatícios, pois o sindicato oferece gratuitamente serviços na área da justiça do trabalho para aqueles que contribuem com esta taxa,
- c) despesas administrativas (aluguel da sub-sede), luz, água, telefone, etc),
- d) despesas com informativos, mesas redondas e dissídios coletivos.

Parágrafo 5º - As empresas que desejarem, poderão optar pela forma de pagamento, **MENSAL** (Até 50 empregados: R\$ 94,66 / Acima de 50 empregados: R\$ 104,00) ou pagamento **ANUAL**.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR MONT INDUSTRIAL E MANUT IND

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria da Construção Civil e de Montagem e Manutenção Industrial, será na terceira Segunda-feira do mês de outubro de 2019, será feriado, não havendo expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINDEMON E SINCOCIMO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos Trabalhadores e Empresas cujas atividades econômicas abrangem montagem e manutenção industrial, construção civil, operação de máquinas e equipamentos industriais e respectivas manutenções, inclusive a limpeza em unidades operacionais e de processos, limpeza industrial, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, ESPECIAL E EXCLUSIVAMENTE, de aplicação na base territorial compreendida na chamada “ÁREA DA REDUC” PETROBRÁS (REDUC), IERC, NITRIFLEX, PETROFLEX, SHELL, TEXACO, TEDUC, YPIRANGA ALE COMBUSTIVEIS, NM ENGENHARIA LTDA, NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AGA SUZANO (ANTIGA BRASPOL/POLIBRASIL), BRASPOL, TRANSPETRO, LANXESS (ANTIGA PETROFLEX), QUATOR/BRASKEM, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, FASFDUC, CONSIGÁS, TERRANA, COPAGAS, QUANTIQ CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ASFALTOS, CTDUC, SUBSTAÇÃO DE LUBRIFICANTES (DEDUC), DIRECIONAL PETRÓLEO, INDUGÁS, STRATURA-ASFALTO, GRAHAM, WHITE MARTINS, TERMINAL DE COMPRESSORES DE CAMPOS ELÍSEOS, WHITE MARTINS FATRAN, suas subsidiárias, empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, bem como na área das empresas distribuidoras de derivados de petróleo e as geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, suas empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, inclusive na área de FURNAS, CLARIANT S/A, TERMO-RIO - USINA TERMOELÉTRICA DE CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS e RIO - POLÍMERO, GDK, Consórcio GLP Submarino, CONSTRUCAP.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo 1º - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importânci esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo 2º - Os Sindicatos convenientes ajustam entre si que nas empresas onde for detectado algum descumprimento de presente Convenção, será concedido prazo de três (três) dias para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva, sob pena de aplicação da sanção prevista nesta cláusula à empresa infratora.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS VIGENTES

Parágrafo 1º: Fica pactuado entre os sindicatos patronais e laboral que as empresas abrangidas nesta convenção coletiva de trabalho cumprirão, na íntegra, os artigos e parágrafos das Medidas Provisórias 927/2020, 936/2020, das demais legislações em vigor ou das que venham substituí-las.

**JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP IND CONST ESTR PAV OBRAS TERRAPL
GERAL MOB JUNCO VIME DUQUE DE CAXIAS RJ**

**ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO**

**CLAUDIO LOPES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001448/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040685/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005902/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS;

E

SIND TRAB IND CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE NITEROI, CNPJ n. 30.132.849/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). AMAURI FERREIRA NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de fevereiro de 2019 a tabela de pisos salariais da categoria, passará a vigorar com os seguintes valores:

GRUPO	FUNÇÃO	HORA	MÊS
A	Encarregado	13,21	2.906,20
B	Eletricista de Manutenção e Eletricista de Força e Controle	10,98	2.415,60
C	Soldador de Chaparia	9,35	2.057,00
D	Operadores de Motoscraper, motoniveladora, pá mecânica, trator de esteira e Guindaste	9,23	2.030,60

E	Profissionais em Geral, Lubrificador, Mecânico de equipamento pesado, Pedreiro de acabamento, Carpinteiro de acabamento, Pintor de acabamento	9,12	2.006,40
F	Motorista de Munck, Motorista de Veículo Leve, Operador de Betoneira, Operador de Bomba, Operador de Central de Concreto, Operador de Roçadeira, Operador de Britador, Auxiliar Administrativo, Almoxarife e Apontador, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Armador e demais Profissões	8,45	1.859,00
G	Servente / Ajudante	6,04	1.328,80

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2019, os salários dos trabalhadores terão o seguinte tratamento:

- a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, serão reajustados pelo índice a ser negociado de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de Fevereiro de 2018;
- b) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais: a critério de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - Cada Empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2018, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – O Empregado que for admitido após 1º de fevereiro de 2018 receberá, proporcionalmente, o percentual de reajuste salarial definido nesta cláusula, devendo ser observado que seu salário seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa há menos de dois anos, bem como os valores ora estipulados para os salários normativos.

Parágrafo Terceiro - As diferenças de remuneração decorrentes da aplicação dos índices ora convencionados serão pagas em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha de julho de 2019 e a segunda parcela na folha de agosto de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, admitir-se-á uma tolerância máxima de 01:00 (uma) hora para sua efetivação, além da jornada normal de trabalho.

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único - O período que ultrapassar o limite de tolerância estipulado no caput desta cláusula será pago como hora extra.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados a favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que pagam salário mensalmente poderão, a seu critério, conceder adiantamento salarial em forma de vale, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

O trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, será assegurado salário igual ao do trabalhador substituído, sem que sejam consideradas as vantagens de ordem pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

9.1 - As duas primeiras horas extras realizadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho. A partir da terceira hora extra o adicional será de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

9.2 - As horas extras realizadas nos dias de sábado já compensados de segunda-feira a sexta-feira serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

9.3 - As horas extras realizadas nos dias de domingos, feriados e folgas não compensados, serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O enquadramento do grau de insalubridade, incluída a possibilidade de contratação de perícia técnica, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, será aferido diretamente pela empresa, sem a necessidade de licença prévia das autoridades competentes do MTE ficando à critério do STICM-NITERÓI a indicação de representante para acompanhamento da perícia.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a comunicar ao STICM-NITERÓI da realização da perícia.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas e/ou consórcios negociarão com o STICM-NITERÓI, mediante provação do próprio STICM-NITERÓI a implantação do seu Programa de PLR através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - A convalidação dos programas de Participação nos Lucros e Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas e/ou consórcios sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO / ALIMENTAÇÃO

Nos canteiros de obras, as Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal, podendo descontar, para tanto, até 2% (dois por cento) do valor de cada refeição.

a) As Empresas fornecerão café da manhã a todos os Trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente;

b) As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos, feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições, podendo descontar, para tanto, 2% (dois por cento) do valor de cada refeição.

c) As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

Após a 3^a hora extra as empresas fornecerão lanche, concedendo ao empregado intervalo de 15 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, Cesta Básica ou Vale Alimentação, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2019, desde que o trabalhador não tenha falta injustificada no mês em referência. Para os empregados lotados na área administrativa das obras/empresas, a concessão do benefício ficará limitada àqueles que recebem salário mensal de até R\$ 2.908,13 (dois mil, novecentos e oito reais e treze centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Será concedido vale transporte a todo trabalhador no percurso de sua residência ao local de trabalho, podendo o empregador efetuar o desconto de até 1% (um por cento) do valor concedido.

Parágrafo único - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo Empregador, terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÍMULO Á EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a "causa mortis", desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou accidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsidio da empresa no prêmio, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independentemente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As Empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores incluídos em cada programação.

Parágrafo Único - As Empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus Trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência do Contrato de Experiência não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de Empregado, com prazo inferior a 6 (seis) meses para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

Parágrafo Único - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

-
-

Parágrafo 1º - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará os Sindicatos Patronais, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

Parágrafo 2º - O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

Parágrafo 3º - As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO

A Empresa deverá facilitar o estágio de seus Empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização.

POR TADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de pessoas portadoras de deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as Empresas darão preferência aos empregados que foram demitidos sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional Demais Profissionais (vide Cláusula 3^a desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

Parágrafo Único - O adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo 1º - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo 2º - Fica ressalvada a possibilidade da contratação de profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NÍVEL DE EMPREGO

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As Empresas cumprirão as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche prevista na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao Trabalhador acidentado é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregados ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, mediante apresentação do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO AO APOSENTADO

O Trabalhador, não optante pelo FGTS, que tenha mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma Empresa, e com ela rescinda seu contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez permanente, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 7 (sete) vezes o seu salário base, a ser paga pela Empresa por ocasião da homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

O Trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, com refeição até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor do Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de referência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo 1º - Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se no entanto o seguinte horário:

- a) de segunda-feira a quinta-feira = 09 (nove) horas;
- b) sexta-feira = 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas a título de compensação previsto no § 1º, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

Parágrafo 1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongando”, e, nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo 2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

Parágrafo 3º - As empresas poderão compensar no curso do contrato de trabalho, de 2^a a 6^a feira, os dias de 24 de dezembro, 31 de dezembro e 2^a feira de carnaval, mediante acordo com seus empregados é com a comunicação antecipada ao sindicato de classe.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº 373 de 25/02/2011, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que o registro da jornada de trabalho poderá ser feito através do ponto manual, mecânico ou eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que a jornada de trabalho em regime de turno, para os Trabalhadores na área de produção será a seguinte:

- a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de Segunda a Sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) A jornada diária de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de Segunda a Sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 horas diárias prevista no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores, as jornadas de trabalho serão realizadas dentro do período normal de trabalho, podendo ser utilizada a compensação prevista na cláusula 16ª e seus parágrafos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob o regime de sobreaviso, desde que, com antecedência de 2 dias seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer à disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, tendo direito ao recebimento de **1/3 do valor da hora normal de trabalho** para cada hora à disposição.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (hum) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias, a partir do nascimento do filho, devendo o empregado apresentar comprovante a empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Com a finalidade de resguardar os princípios da segurança do trabalho, fica proibido o uso de telefone celular, smarphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

Parágrafo Primeiro – O uso de telefone celular, smarphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso.

Parágrafo Segundo – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que deverá ser delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo Terceiro – O uso inadequado de telefone celular, smarphone, tablet e dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, poderão ser aplicáveis as punições disciplinares previstas na legislação.

Parágrafo Quarto - Para validade das punições desta clausula, será obrigatório o aviso resumido sobre a proibição do uso dos referidos aparelhos em todas as entradas da obra, sob pena da anulação das advertências e demais punições disciplinares.

Parágrafo Quinto – Ficam ressalvados os casos que necessitam desses equipamentos para o uso regular do seu trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As Empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

Parágrafo 1º - As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), comprometendo-se, OS mesmos a usá-los e conservá-lo, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º - É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo 3º - As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo 4º - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral convenente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo 1º - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo 2º - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo 3º - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICOS

Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral. Quando a empresa possuir ambulatório médico na obra, os referidos atestados deverão ser submetidos ao médico da empresa, para análise e liberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Empresa aceitará até o limite de 3 (três) dias por ano trabalhado, atestados médicos para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes.

No atestado deverá constar o horário do atendimento, o nome do dependente e o nome do Trabalhador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91,

inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nesses casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto”, exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROTETOR SOLAR

Todo trabalhador que preste serviço com exposição direta a luz solar receberá de seu empregador, de forma gratuita, protetor solar, sendo este considerado equipamento de proteção individual.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os sindicatos promovam campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso vedado a propaganda política partidária.

Parágrafo Único – Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e a de interesse dos Trabalhadores, será permitida a participação de um representante dos sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas Empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As Empresas com sede em outros estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras de construção pesada na base territorial abrangida pela presente CCT estarão obrigadas a se cadastrarem junto aos Sindicatos Patronal e laboral.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA R.A.I.S.

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelos sindicatos, apresentarão para consulta, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SUBEMPREITEIRAS

A empresa responsável pela obra deverá enviar ao Sindicato Laboral, relação das subempreiteiras, existentes nos canteiros de obras, no prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação das mesmas, com relação nominal dos seus empregados juntamente com CNPJ para efeito de controle de cadastro, e **orientarão da necessidade** de se manterem quites com as suas obrigações ao Sindicato Patronal e Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

O desconto das mensalidades dos associados da Entidade Profissional será feito pela Empresa, diretamente em folha de pagamento, desde que o Trabalhador a autorize por escrito, a efetuar esse desconto. O montante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo recolhimento e mais despesas de cobrança. O desconto somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após a comprovação pela Empresa do desligamento, transferência ou aposentadoria do Trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral que deliberou pela fixação de Contribuição Assistencial, mediante autorização prévia, expressa e individual do trabalhador, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Profissional e ampliação da entidade, bem como atender as despesas com a presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, a partir de 1º de fevereiro de 2019, obedecidas as regras previstas na MP-873/2019, vigente no período de 01/03/2019 a 28/06/2019, serão descontados de todos os trabalhadores filiados, mensalmente, na folha de pagamento, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, que deverão ser repassados ao Sindicato Laboral através de boleto bancário fornecido pelo STICM - NITERÓI.

- a) O percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário de cada trabalhador, respeitado o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como base de incidência.

- b) Caso não ocorra o recolhimento até o 10º dia útil do mês posterior, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

- c) As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem atraso superior a 2 (dois) meses, recolherão aos cofres do Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestado em carta de próprio punho, e entregue pelo mesmo ao Sindicato Laboral até o 20º (vigésimo) dia após o registro desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego. Aos admitidos após a data base terão os mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Os Trabalhadores Associados estarão isentos desta contribuição.

Parágrafo Segundo – Caso haja qualquer ação promovida pelo Ministério Público a respeito do tema aludido nesta Cláusula, a responsabilidade do pagamento das custas judiciais, se houver, será de responsabilidade do STICM - NITERÓI.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição devida ao Sindicato pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo trabalhador.

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia, expressa e individual dos trabalhadores que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 da CLT.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia, expressa e individualmente o seu recolhimento ao respectivo Sindicato.

Na Assembleia do STICM - NITERÓI, realizada em 5 de fevereiro de 2019 foi esclarecido que o trabalhador poderá autorizar por escrito o desconto da Contribuição Sindical, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Profissional e ampliação da entidade, bem como atender as despesas com a presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, assistência jurídica, assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, assistência à maternidade, agências de colocação, cooperativas, bibliotecas, creches, congressos e conferências, auxílio-funeral, colônias de férias e centros de recreação, prevenção de acidentes do trabalho, finalidades desportivas e sociais, educação e formação profissional e bolsas de estudo.

Caso haja a autorização prévia, expressa e individual do trabalhador, o desconto da contribuição sindical corresponderá a 01 (um) dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda há jornada diária normal do empregado, recolhimento este que será realizado no mês de março 2019, e que a empresa efetue o recolhimento para o Sindicato até o dia 30 de abril de 2019. Os empregados que não tiverem o desconto no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venha a autorizar prévia e expressamente o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDEMON

As empresas representadas pelo SINDEMON, signatária desta Convenção, depositarão mensalmente a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial, na conta nº 0563-2 da agência 0542 da Caixa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - APORTE SINDICAL

De acordo com decisão do Conselho Diretor do SINICON, fundamentado em disposições estatutárias, e com o objetivo de custeio e manutenção dos serviços prestados pelo SINICON antes suportados pela Contribuição Sindical que deixou de ser obrigatória, fica estipulada a Contribuição denominada APORTE SINDICAL:

I - O APORTE SINDICAL será no valor correspondente a faixa de capital social em que se enquadra a empresa, obedecida a tabela abaixo:

FAIXA	INICIAL	FINAL		Valor fixo
	Capital Social De:	Capital Social Até		
1	R\$ 0,01	R\$ 40.000,00	R\$ 207,00	
2	R\$ 40.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 310,00	
3	R\$ 60.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 353,00	
4	R\$ 80.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 435,00	
5	R\$ 120.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 519,00	
6	R\$ 160.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 727,00	
7	R\$ 240.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 830,00	
8	R\$ 320.000,01	R\$ 480.000,00	R\$ 935,00	
9	R\$ 480.000,01	R\$ 640.000,00	R\$ 1.039,00	
10	R\$ 640.000,01	R\$ 960.000,00	R\$ 1.299,00	
11	R\$ 960.000,01	R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.559,00	
12	R\$ 1.280.000,01	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.819,00	
13	R\$ 1.920.000,01	R\$ 2.560.000,00	R\$ 2.079,00	
14	R\$ 2.560.000,01	R\$ 3.840.000,00	R\$ 2.599,00	
15	R\$ 3.840.000,01	R\$ 5.120.000,00	R\$ 3.630,00	
16	R\$ 5.120.000,01	R\$ 7.680.000,00	R\$ 5.710,00	
17	R\$ 7.680.000,01	R\$ 10.240.000,00	R\$ 7.790,00	
18	R\$ 10.240.000,01	R\$ 15.360.000,00	R\$ 10.390,00	
19	R\$ 15.360.000,01	R\$ 20.480.000,00	R\$ 21.833,00	
20	R\$ 20.480.000,01	R\$ 30.720.000,00	R\$ 22.873,00	
21	R\$ 30.720.000,01	R\$ 40.960.000,00	R\$ 24.952,00	
22	R\$	R\$ 61.440.000,00	R\$ 27.030,00	

	40.960.000,01 R\$				
23	61.440.000,01 R\$	R\$	81.920.000,00	R\$	31.190,00
24	81.920.000,01 R\$	R\$	122.880.000,00	R\$	36.380,00
25	122.880.000,01 R\$	R\$	163.840.000,00	R\$	42.625,00
26	163.840.000,01	Valor maior		R\$	43.665,00

II - O APORTE SINDICAL poderá ser pago em 3 parcelas consecutivas, sendo a 1ª parcela devida 30 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho mediante Guia fornecida pelo SINICON.

III – As empresas que recolheram voluntariamente a Contribuição Sindical/2018 ficam isentas do pagamento do APORTE SINDICAL previsto nesta Cláusula.

IV. A autorização da empresa com o pagamento do APORTE SINDICAL ficará caracterizada pela quitação dos respectivos boletos de cobrança emitidos pelo SINICON.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único - A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários, função e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

Parágrafo Único - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os Trabalhadores da Indústria da Construção Pesada e Manutenção Industrial (construção de aeroportos, barragens, enclusas, túneis, viadutos, portos, ferrovias, termelétricas, hidrelétricas, metrôs, pontes, pavimentação, canais, gasodutos, minerodutos, oleodutos, terraplenagem, estádios, montagens industriais e comerciais, montagens de andaimes, engenharia construtivas e consultivas, plataformas petrolíferas, adutoras, decapeamento de mineradoras e movimentação de terra em mineração e em geral, projetos de irrigação, saneamento básico (esgotamento sanitário), projetos de distribuição de água (até as estações de tratamento), estradas de rodagem em geral e sinalização de rodovias, pavimentação asfálticas ou com outros materiais, obras de infraestrutura (parques eólicos, fotovoltaicos, linhas de transmissão, estação e subestação de energia elétrica), concessionárias e consórcios de serviços públicos em construção pesada, operadores de máquina muck, tratores, guindastes e outros similares, bem como seus respectivos ajudantes, trabalhadores em sistema off shore, obras da indústria naval e diques secos, das Empresas aqui representadas pelo SINICON, que exercem essas atividades no Município de Niterói/RJ, na base territorial do STICM-NITERÓI, independente dos locais onde sejam sediadas as Empresas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA / MONTAGEM INDUSTRIAL

A comemoração do Dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada e Manutenção Industrial no Estado do Rio de Janeiro será na terceira segunda-feira do mês de Outubro de 2019, ou seja, em 21/10/2019, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON e SINDEMON.

Parágrafo Único – Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia 21/10/2019, deverá remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenentes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de

reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembleia Geral da Categoria, ficam as Empresas desde já autorizadas a efetivar descontos nos salários dos Trabalhadores, referentes a concessões previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
PROCURADOR**

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON

**ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO

**AMAURI FERREIRA NUNES
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE NITEROI**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.013, DE 10 DE JUNHO DE 2020

[Conversão da Medida Provisória 919, de 2020](#)

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica revogada a [Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2020.

*



Informativo SBC

Insumos

Filtro CONTÉM

Palavra Chave REFEICAO PRONTA PARA

Região RJO - Rio de Janeiro - RJ

Data de Atualização 01/04/2020

Código	Descrição	Unidade	Preço Unit.
5149	REFEICAO PRONTA PARA OPERARIO/ALMOÇO	UN	16,40

Listados 1 insumos



Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços Fornecedores Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Pesquisa de Insumos

Código	Descrição do Insumo	Abril/2020-1
		Unid. Custo Unit.
10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un 12,54
Total de Insumos 1 - Página 1 de 1		

16 JULHO DE 2020 AMANHÃ - NUBLADO
MIN 15° - MAX 28°[\(https://webmail.campos.rj.gov.br/\)](https://webmail.campos.rj.gov.br/)**NOTÍCIA NO DETALHE**

Usuários pagarão R\$1,50 nos ônibus exclusivos do Centro até terminais de integração

Esta é uma medida temporária com o objetivo proporcionar maior conforto aos passageiros neste período de transição para o transporte alimentador

Por: Thábata Ferreira - Foto: Rafael Peixoto -  01/09/2019 - 19:37:24



A partir desta segunda-feira (02), os usuários do transporte que utilizarem os ônibus exclusivos da região Central para os terminais de integração, pagarão R\$ 1,50. A redução é válida para embarque na Rodoviária Roberto Silveira ou no Terminal Luis Carlos Prestes (XV de Novembro). Esta é uma medida temporária com o objetivo proporcionar maior conforto aos passageiros neste período de transição para o transporte alimentador.

Segundo o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), vans e micro-ônibus (transporte alimentador) também farão tarifas promocionais para reduzir o valor final para os usuários do sistema tronco alimentador. Permissionários de Goitacazes, Venda Nova,

Travessão e Ururáí já confirmaram que também farão valores promocionais nas vans que atendem a essas regiões. Valores estes que se unirão à redução temporária da tarifa dos ônibus, levando maior tranquilidade aos passageiros.

Como já acontece desde o último mês, os usuários que utilizam o transporte alimentador e se deslocam dos distritos para a região Central continuarão pagando somente uma tarifa na van, não precisando pagar a tarifa dos ônibus em direção a região Central, nos terminais de integração.

- Esta é uma medida pensada para maior conforto do usuário neste período de transição, enquanto o sistema de bilhetagem eletrônica não é totalmente implementado, além de levar maior sustentabilidade aos permissionários do Sistema Alimentador. Para agilizar o processo de bilhetagem eletrônica e conforme nossa determinação, a empresa de bilhetagem iniciará na próxima segunda (02), terça (03) e quarta (04) uma força-tarefa junto aos veículos do transporte alimentador para que seja feita a instalação dos equipamentos e a integração possa ser efetivada o quanto antes - ressaltou o presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), Felipe Quintanilha.



16/07/2020
20:27:16

Revitalização da Casa de Convivência do Tamandaré vai beneficiar 24 mil idosos

(exibirNoticia.php?id_noticia=58836)

16/07/2020
18:59:41

Boletim 16/07/2020

(exibirNoticia.php?id_noticia=58835)

16/07/2020
18:13:42

A partir de 20 de julho, comércio liberado aos sábados e shoppings podem reabrir

(exibirNoticia.php?id_noticia=58834)

16/07/2020
16:47:34

Prefeitura adquire mais 156 mil máscaras e 19 mil aventais descartáveis

(exibirNoticia.php?id_noticia=58833)

16/07/2020
15:52:53

Supir Campos apresenta metas à superintendência estadual

(exibirNoticia.php?id_noticia=58832)

UTILIDADE PREFEITURA

CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL | [CLIQUE AQUI](#)

(<https://cidac.campos.rj.gov.br/inscricoes/cadastro-cec/>)

(<https://campos.rj.gov.br/newdocs/1587507631InformeEpidemologicoCampos.pdf>)

SERVICOS ON-LINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | [CLIQUE AQUI](#)

(<https://campos.rj.gov.br/newdocs/1588814693AtendimentoSecFazenda.pdf>)

(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdhZ9MC6saTLZ7tCQULGbpvE5b3YpK7pnAB3jMLwtS9en2_uA/viewform)

Alimentação durante a QUARENTENA | [Participe da pesquisa PSE/Campos e UFRJ/Macae](#)

(<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiMt7hD8wDE9wjHC-RWctA26ugGDVScSstR3n9rGYgJ7-Q2Q/viewform>)

(<https://campos.rj.gov.br/estagio-pmcg.php>)

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | [Clique AQUI](#)

(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfedpNoMkbRwyjAE5x_qvg5KnEjRRRLArUu3nZFpeeVgCITZTg/viewform)

(<https://campos.rj.gov.br/divulga-tec-startup.php>)

(<https://campos.rj.gov.br/divulga-tec-economiacriativa.php>)

CONCORRÉNCIA PÚBLICA HELIPORTO DO FAROL DE SÃO TOMÉ | [Informações aqui!](#)

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO | [Informações aqui!](#)



(<https://campos.rj.gov.br/divulga-tec-inova3.php>)



(<https://campos.rj.gov.br/divulga-tec-inova.php>)



(<https://campos.rj.gov.br/divulga-tec-inova2.php>)

ENTENDA A “**VENDA DO FUTURO**”

(<http://www.campos.rj.gov.br/informacao.php>)

(<http://www.campos.rj.gov.br/pmi-pmcg.php>)



ÚLTIMAS

MAIS LIDAS

16
07

⌚ 20h27

Revitalização da Casa de Convivência do Tamandaré vai beneficiar 24 mil ([exibirNoticia.php?id_noticia=58836](#))

16
07

⌚ 18h59

Boletim 16/07/2020 ([exibirNoticia.php?id_noticia=58835](#))

16
07

⌚ 18h13

A partir de 20 de julho, comércio liberado aos sábados e shoppings podem reabrir ([exibirNoticia.php?id_noticia=58834](#))

16
07

⌚ 16h47

Prefeitura adquire mais 156 mil máscaras e 19 mil aventais descartáveis ([exibirNoticia.php?id_noticia=58833](#))

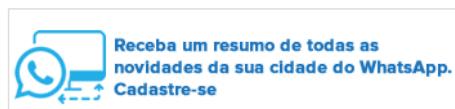
16
07

⌚ 15h52

Supir Campos apresenta metas à superintendência estadual ([exibirNoticia.php?id_noticia=58832](#))

WHATSAPP PREFEITURA

Todas as novidades da SUA CIDADE no WhatsApp



(<https://www.campos.rj.gov.br/whats-campos.php>)

Portal (/index.php)

Calendário de pagamento (/calendarioPag.php)

Lista de Leis Municipais (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/campos-dos-goytacazes>)

Planos Municipais (/plano-diretor.php)

Categorias (/categorias-noticias.php)

Organograma (/organograma.php)

Lista de orgãos (/lista-orgaos.php)

Avisos e Editais de Licitações (/licitacoes.php)

Diário Oficial (/diario-oficial.php)

Destaques (/destaques-noticias.php)

Últimas notícias (/ultimas-noticias.php)

Fotos Prefeitura (https://www.facebook.com/pg/PrefCamposdosGoytacazes/photos/?ref=page_internal)	Mapas Municipais (/mapas-municipais.php)
Telefones Úteis (/telefones-uteis.php)	Sites da Prefeitura (/sites-prefeitura.php)
Ouvidoria Geral (https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/CamposdosGoytacazes/Manifestacao/RegistroManifestacao/)	Identidade Visual / Hino (/logos-hinos-manual.php)
Instagram (https://www.instagram.com/campos.pmcg/)	Webmail (https://webmail.campos.rj.gov.br/)
Canal YouTube (https://www.youtube.com/user/portalcampos)	Facebook (https://www.facebook.com/PrefCamposdosGoytacazes)
	Vídeos Prefeitura (https://www.facebook.com/pg/PrefCamposdosGoytacazes/videos/?ref=page_internal)
	Serviços (/servicos.php)

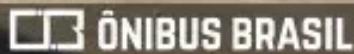
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ - Copyright 2020 - Todos os direitos reservados.
Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 Parque Santo Amaro. Cep: 28030-045 CNPJ 29.116.894/0001-61

PORTAL CAMPOS 2020

REVISTA DO ÔNIBUS

A sua parada obrigatória



 ÔNIBUS BRASIL

Vitor Dasneves

RJ: Em ano de eleição, Prefeito de Duque de Caxias não autoriza aumento na tarifa de ônibus

28 de fevereiro de 2020  Por REDAÇÃO REVISTA DO ÔNIBUS

DUQUE DE CAXIAS – Em ano de eleição, e temendo baixa popularidade, o prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis de Oliveira, decidiu não autorizar o aumento na tarifa de ônibus municipais, que segue há 38 meses sem reajuste.

Atualmente, quem precisa se deslocar entre os bairros da cidade, paga R\$ 4, na tarifa dos ônibus.



(http://www.riocardmais.com.br)

(https://www.cartao.riocard.com.br/recargafacil)



(https://lojaonline.riocard.com.br/)



(https://clubedevantagens.riocardmais.com.br/)



> Tarifas

Confira abaixo os valores das tarifas vigentes:

Taxa pela não devolução do cartão ou emissão de 2º via	Sete vezes o valor da tarifa dos ônibus municipais do Rio de Janeiro	R\$ 28,35
--	--	-----------

Ônibus	R\$ 4,05
--------	----------

BRT	R\$ 4,05
-----	----------

VLT	R\$ 3,80
-----	----------

Trem	R\$ 4,70
------	----------

Tarifas Integrais de Transportes do Rio de Janeiro	Metrô	R\$ 5,00
--	-------	----------

Vans Municipais	R\$ 4,05
-----------------	----------

Barcas	R\$ 6,50
--------	----------

Barcas (Charitas)	R\$ 18,20
-------------------	-----------

	Ônibus + Ônibus	R\$	4,05
	Ônibus + BRT	R\$	4,05
	Ônibus + VLT	R\$	4,05
Com Bilhete Único Carioca (BUC)	VLT + VLT	R\$	3,80
	Van + Metrô ¹	R\$	6,05
	Ônibus + Metrô ²	R\$	6,05
	Ônibus Intermunicipal + Ônibus município RJ	R\$	8,55
	Ônibus Intermunicipal + Barcas	R\$	8,55
	Barcas	R\$	6,30
Com Bilhete Único Intermunicipal (BUI)	BRT + Metrô ³	R\$	7,10
	Trem + Metrô	R\$	8,55
	VLT + ônibus intermunicipal ou Barcas	R\$	8,55
	Ônibus Intermunicipal + Metrô ou Trem	R\$	8,55
Com Bilhete Único Niterói (BUN)	Ônibus municipal Niterói + micro-ônibus	R\$	4,05

Ônibus municipal
Niterói + Barcas (Araribóia) R\$ 6,55

Ônibus municipal
Niterói + Barcas (Praça XV) R\$ 6,55

Ônibus municipal
Niterói + Barcas (Charitas) R\$ 18,25

Última atualização: 26/06/2020.

(¹) A integração Van + Metrô possui regras específicas. Para consultar estas regras, clique [aqui](#) (<https://www.metrorio.com.br/Estacoes/Van>).

(²) A integração Ônibus + Metrô possui regras específicas. Para consultar estas regras, clique [aqui](#) (<https://www.metrorio.com.br/Estacoes/Expressa>).

(³) A integração BRT + Metrô possui regras específicas. Para consultar estas regras, clique [aqui](#) (<https://www.metrorio.com.br/Estacoes/Brt>).

- Para saber mais sobre cada meio de transporte, acesse um dos sites abaixo:

[BRT](http://www.brtrio.com/riocard#como-calcular) (<http://www.brtrio.com/riocard#como-calcular>) | [VLT](http://vltrio.rio/) (<http://vltrio.rio/>) | [SUPERVIA](http://www.supervia.com.br/pt-br/estacoes-e-tarifas/formas-de-pagamento) (<http://www.supervia.com.br/pt-br/estacoes-e-tarifas/formas-de-pagamento>) | [METRÓRIO](http://www.metrorio.com.br/como-pagar/meios-e-tarifas) ([https://www.metrorio.com.br/como-pagar/meios-e-tarifas](http://www.metrorio.com.br/como-pagar/meios-e-tarifas)) | [CCR BARCAS](http://www.grupoccr.com.br/barcas/linhas-horarios-tarifas) (<http://www.grupoccr.com.br/barcas/linhas-horarios-tarifas>)

- Para entender melhor como funciona o cálculo das tarifas, clique [aqui](#) (<https://www.fettranspor.com.br/tarifa>).

- Para visitar os sites dos sindicatos de ônibus, clique [aqui](#) (<https://www.fettranspor.com.br/sindicatos-2>).

[Ir para o Topo ^](#)



(<https://www.facebook.com/riocard.tudoandamelhor>)

(https://twitter.com/RIOCARD_)

(<https://www.youtube.com/user/RioCard53>)

Institucional (/rcc/institucional)

- Quem somos (/rcc/institucional/quemsomos)
- Lojas (/rcc/institucional/lojas)
- Trabalhe conosco (<https://site.vagas.com.br/PagEmpr.asp?e=riopar>)

Serviços (/rcc/institucional/servicos)

- Para Empresas (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>)
- Para Você (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce>)
- Gratuidade (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/gratuidade>)

Rede de Recarga (/rcc/rederecarga)

- Mapa Riocard Mais (<https://mapa.riocardmais.com.br>)

Contato (/rcc/institucional/contato)

- Riocard Mais Atende (<http://atende.riocardmais.com.br>)